



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 16 / 05 / 2014

LEI MUNICIPAL Nº 670/2014

Arnaldo José Jacinto
DE 16 DE ~~MAIO~~ DE 2014

Câmara Municipal de Redenção

PROTOCOLO

Nº 210/14

Data: 23 / 05 / 2014

Hora: 9:05

Ass. Func: [assinatura]

Dispõe sobre a remissão parcial aos contribuintes do IPTU 2014 e, dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Redenção - REFIS MUNICIPAL, destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, tributáveis ou não tributáveis, com ou sem exigibilidade suspensa, mediante a concessão de remissão tributária, autoriza o Chefe do Executivo a conceder remissão ou descontos aos contribuintes do IPTU 2014, e cria a campanha do IPTU PREMIADO através de distribuição gratuita de prêmios sorteados.

§ 1º - A remissão ocorrerá sobre os débitos existentes na forma administrativa, considerando-se por inscrição, não estando sujeito a presente remissão os débitos fiscais executados judicialmente.

§ 2º - A opção pelo programa (REFIS) implica no início imediato do pagamento dos débitos, podendo ser paga da seguinte forma:

I - em **parcela única** com remissão de **100%** (cem por cento) sobre juros e multa, com o vencimento para o dia 20 de maio de 2014;

II - em até **04 (quatro)** parcelas iguais, com desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 20 de maio de 2014, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

III - em até **06 (seis)** parcelas iguais, com desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 20 de maio de 2014, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

IV - em até **08 (oito)** parcelas iguais, com desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 20 de maio de 2014, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

V - em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, sem desconto sobre juros e multa, sendo a primeira de imediato, e as demais a cada 30 (trinta) dias.

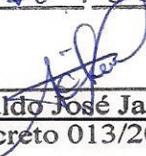
§ 3º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 16/05/2014


Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

§4º - Fica concedida a remissão parcial do IPTU 2014, aos contribuintes que criam e mantenham jardins dentro do programa 'IPTU VERDE'.

§5º - Fica concedida a remissão total do IPTU 2014, aos aposentados e pensionistas que possuam somente um imóvel em seu nome".

Art. 2º - O prazo final para adesão ao REFIS e às remissões ou descontos de que trata esta Lei poderá ser prorrogado, por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - A adesão do contribuinte a presente Lei de benefício fiscal, implica em:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos a que se refere esta Lei;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o programa (REFIS);

III - desistência expressa e irretroatável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretroatável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

IV - na ciência dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendente;

Art.4º- O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante atos da Secretaria Municipal da Fazenda:

I- inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei ou em regulamento;

II- apuração, pela Secretaria Municipal de Fazenda, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do erário municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável;

III- transferências de qualquer título de imóveis cujos débitos já se encontrem parcelados.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do programa implicará na perda do parcelamento concedido, e na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além de pronta execução fiscal, incorporando-se ao montante não pagos acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§2º - A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorreu o fato





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 16 / 05 / 2014

que ensejá-la.

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

Art. 4º - O contribuinte do IPTU 2014 referente à remissão ou descontos referidos no art. 1º desta Lei poderá realizar o pagamento:

I- em **parcela única** com desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor principal a ser pago, com vencimento para o dia 20 de maio de 2014;

II- em até **três** (3) parcelas iguais sobre o valor principal a ser pago, com desconto de **10%** (dez por cento), com vencimento da primeira parcela para 20 de maio de 2014, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único - O valor mínimo da parcela será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 6º-O REFIS não alcança débitos relativos ao imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 7º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder por meio de sorteio público a distribuição gratuita de prêmios aos contribuintes adimplentes ou contemplados por esta Lei e previstos no art. 1º.

Art. 8º- A política de incentivo por meio de distribuição gratuita de prêmios de que trata o artigo anterior será regulamentado por ato próprio.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 16
(dezesseis) dias do mês de maio de 2014.


VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

